

Política de Compliance

Aprovada pelo Conselho de Administração
de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

21 de outubro de 2021

Índice

1. Introdução	2
2. Objetivo	2
3. Entidades, pessoas e actividades afectadas	3
3.1. Gestão autónoma	3
3.2. Entidades e pessoas afectadas	3
3.3. Actividades afectadas	3
4. Princípios	4
5. Medidas organizacionais	5
5.1. O Órgão de Cumprimento	5
5.1.1 Composição	5
5.1.2 Principais incumbências	5
5.2. Obrigações dos Membros da Organização	7
5.2.1 Membros da Organização	7
5.2.2 O Conselho de Administração e a Alta Direcção	7
5.2.3 Direcção operacional	9
6. Conhecimento e declaração de cumprimento	10
7. Diligência devida	10
8. Comunicação de condutas	11
9. Consequências do incumprimento	12
10. Controlo, acompanhamento e supervisão	13
11. Aprovação, modificação, adesão e actualização	14
12. Difusão	14
Anexo I - Definições	17

OBSERVAÇÃO: No **Anexo I** estão indicadas as definições dos termos que se utilizam com mais frequência no presente documento e nas normas relacionadas que compõem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

1. Introdução

A presente Política desenvolve o estabelecido no Código de Ética aplicável à Organização e, por conseguinte, está vinculada aos seus valores éticos, ratificando **a vontade do Grupo El Corte Inglés e de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. de manter uma conduta respeitosa tanto com as normas como com os seus valores éticos**, definindo para isso o seu quadro de **princípios** em matéria de **Cumprimento**.

Esta Política está alinhada e representa uma linha de continuidade com a **cultura de integridade e respeito para com todas as normas, não só as que têm relevância penal**, que o Grupo El Corte Inglés e El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. têm vindo a manter, e tem em consideração não só os interesses da Organização mas também as exigências que possam advir das suas Partes interessadas e da sociedade.

Trata-se, portanto, de um texto alinhado com os objectivos estratégicos da Organização e consequentemente, com a sua **determinação de não tolerar no seu seio conduta alguma que possa ser constitutiva de um incumprimento de qualquer regulamento que afecte a Organização de forma transversal**. Desta forma, acredita-se e ratifica-se o máximo compromisso do Conselho de Administração e da Alta Direcção, bem como do resto dos Membros da Organização, para cumprir com as suas disposições.

Assim, a presente Política estabelece as directrizes básicas em matéria de Cumprimento na Organização e procura alcançar a observância estrita dos compromissos e obrigações que emanam nas suas diferentes actividades sobre toda a estrutura da Organização.

2. Objetivo

Através desta Política, a Organização estabelece as diretrizes básicas a seguir em matéria de Cumprimento e procura a observância rigorosa dos compromissos e obrigações aplicáveis nas diversas actividades desenvolvidas em toda a Organização. Com a sua implementação, busca-se prevenir, detetar e gerir qualquer conduta inadequada ou incumprimento normativo.

3. Entidades, pessoas e actividades afectadas

3.1. Gestão autónoma

El Corte Inglés – Grandes Armazéns, S.A. pertence ao Grupo El Corte Inglés, cujo Conselho de Administração decidiu que aquela faça parte do conjunto de filiais que gozam de gestão autónoma e independente em matéria de Compliance e, portanto, não fazem parte do seu Perímetro de Controlo Penal.

As filiais não incluídas no Perímetro de Controlo Penal de EL CORTE INGLÉS são dotadas de gestão autónoma e dispõem dos seus próprios modelos de organização e controlo em matéria de Compliance, bem como dos seus próprios órgãos de Compliance. Não obstante, EL CORTE INGLÉS, através do seu CCO, pode emitir princípios ou directrizes gerais nesta matéria para que sejam tidos em conta por estas entidades. As filiais com gestão autónoma e independente não têm obrigatoriedade de aderir à totalidade dos documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance de EL CORTE INGLÉS, embora o possam fazer às políticas de alto nível que considerem pertinentes ou, consoante o caso, desenvolver um regulamento próprio atendendo às directrizes recebidas. As filiais com gestão autónoma em Compliance são responsáveis por gerir as incumbências de Compliance que lhes foram atribuídas através dos seus órgãos de Compliance próprios. Sem que isso signifique que se encontram sob supervisão do CCO de EL CORTE INGLÉS, devem informá-lo periodicamente daquelas questões que sejam relevantes para o Grupo El Corte Inglés.

3.2. Entidades e pessoas afectadas

A presente Política é de cumprimento obrigatório e de aplicação global na Organização. Os membros da Organização deverão cumprir com o seu conteúdo, independentemente da função que desempenhem ou da tarefa que executem, e do território em que se encontrem, salvo se a legislação aplicável na jurisdição em que operem estabelecer disposições mais severas, que deverão prevalecer sobre esta Política.

Apesar de que a presente Política é aplicável aos Membros da Organização, também se pode tornar extensiva, no todo ou em parte, a Sócios de Negócio, sempre que as circunstâncias concretas do caso assim o aconselhem, para efeitos de cumprir com os processos de diligência devida da Organização na sua selecção de Terceiros e garantir assim o cumprimento das normas nesta matéria.

3.3. Actividades afectadas

As actividades abrangidas pela presente Política são todas aquelas que a Organização realiza, ou que possa empreender no futuro, no desenvolvimento da sua actividade empresarial, que figuram descritas nos Estatutos Sociais de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Neste sentido, esta Política é de aplicação a todas as tarefas e funções que têm sido executadas pelas Direcções operacionais, Departamentos, Serviços ou Áreas, que intervêm, na consecução das ditas actividades, tenham ou não definidas Políticas específicas que afectem ou regulem a sua função em concreto.

4. Princípios

O Grupo El Corte Inglés espera que todos os Membros da Organização e outras partes interessadas cumpram os seguintes princípios:

Respeito pela lei: O cumprimento de todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis é garantido em todas as jurisdições onde a Organização opera.

Integridade e ética: A Organização está empenhada em atuar com integridade e ética em todas as suas operações, promovendo um ambiente de trabalho que preza pelo cumprimento dos valores estabelecidos no Código de Ética do Grupo.

Transparência e Independência: A Organização está empenhada em manter os mais elevados padrões de transparência e independência em todas as operações, garantindo que as políticas, procedimentos e decisões são comunicados de forma clara e acessível.

Proibição de todas as formas de corrupção e fraude: A Organização não permite, autoriza ou consente, de forma alguma ou em nenhuma circunstância, que os seus Membros pratiquem ou participem em qualquer ato de corrupção, suborno ou fraude nas suas atividades profissionais ou com entidades públicas ou privadas.

Prevenção de Riscos: São implementadas medidas proativas para identificar, avaliar e mitigar os riscos de incumprimento, garantindo que as decisões são baseadas em informação verdadeira.

Responsabilidade Partilhada: Todos os Membros da Organização são responsáveis pelo cumprimento das Políticas de Compliance e por fomentar uma cultura de Ética e Compliance dentro da Organização.

Reporte de não cumprimento: Todos os Membros da Organização, caso detetem uma violação das normas ou tenham dúvidas sobre se alguma prática observada pode constituir um ato ilegal, devem contactar de imediato o Departamento de Compliance e Controlo de Riscos do Grupo El Corte Inglés, através do Canal de Ética, utilizando os seus canais de comunicação. Através deste Canal, a Organização garante mecanismos seguros e confidenciais para que os Membros da Organização e outras partes interessadas possam reportar não cumprimentos sem receio de qualquer tipo de retaliação.

Melhoria contínua: O Sistema de Gestão do Cumprimento Criminal deve ser revisto e avaliado periodicamente, de forma a atualizá-lo de acordo com as alterações dos objetivos estratégicos ou regulamentares, quer externos, quer internos, que ocorram na Organização.

Coordenação e supervisão: Colaboraremos com as empresas do Grupo para desenvolver os seus próprios sistemas de compliance e garantir que estes são eficazes, autónomos, independentes e robustos, e aplicáveis a todas as atividades realizadas dentro dos mesmos.

5. Medidas organizacionais

5.1. O Órgão de Cumprimento

5.1.1 Composição

El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. dispõe de um Órgão de Cumprimento que tem atribuídas as funções de Cumprimento ou Compliance e que se encarregará de dotar de efectividade esta Política através da implementação das diferentes medidas previstas no Sistema que lhe dá suporte.

O Conselho de Administração de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., designa o Responsável pela Função de Cumprimento (CCO), dotando-o de poderes autónomos de iniciativa e controlo bem como da máxima independência possível para desenvolver os seus deveres, de forma que esteja livre de qualquer condicionante de negócio que possa prejudicar o desempenho das suas incumbências.

Nos termos previstos na Política, o CCO goza do pleno apoio do Conselho de Administração de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. e confia-se-lhe a responsabilidade de supervisionar o funcionamento e observância do Sistema de Gestão de Cumprimento. Neste sentido, está habilitado a aceder livremente tanto aos documentos da Organização como a requerer a colaboração dos Membros da Organização necessários para o desempenho das suas incumbências. Os Membros da Organização têm a obrigação de lhe facultar de maneira imediata os documentos e informações que possa solicitar.

O CCO desempenha as suas incumbências de forma autónoma, sem precisar de mandatos específicos para tal, ao abrigo do disposto na presente política e do estabelecido nos restantes documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance.

A independência do CCO garante a neutralidade na tomada de decisões. Esta independência assenta na sua relação funcional e acesso directo ao Conselho de Administração e, portanto, a autonomia a respeito da equipa directiva e quadros intermédios a cargo da gestão operacional. Adicionalmente, a avaliação do desempenho do CCO corresponde em última instância ao Conselho de Administração.

5.1.2 Principais incumbências

A seguir agrupam-se, de forma estruturada, as incumbências gerais do Responsável pela Função de Cumprimento:

1. **Impulsionar e supervisionar a implementação do Sistema de Gestão de Compliance da Organização**, zelando para que todos os Sujeitos visados por este documento tenham acesso às normas da Organização para a prevenção de Riscos de Cumprimento.
 2. Impulsionar a **identificação das obrigações de Cumprimento** através dos responsáveis das diferentes Direcções operacionais e áreas, contribuindo assim para mantê-las actualizadas e difundindo-as aos Membros da Organização.
 3. Impulsionar a **identificação e a gestão dos Riscos de Cumprimento**, analisando-os e avaliando-os, para efeitos de priorizar as acções e a atribuição de recursos para a sua prevenção, detecção e gestão.
 4. Impulsionar ciclos de **sensibilização e formação** que permitam aos Sujeitos visados por este documento dispor do **conhecimento e competências** necessários para assumir as suas responsabilidades quanto à prevenção, detecção e gestão de Riscos de Cumprimento.
 5. Assessorar não só o Conselho de Administração e a Alta Direcção, mas também qualquer outro Membro da Organização que o necessite e **executar relatórios** para o Conselho de Administração e a Alta Direcção sobre os resultados derivados da execução do Sistema de Gestão de Cumprimento, sobre o seu desempenho e sobre os relatórios realizados pelos diferentes blocos de actividade.
 6. **Colaborar com o CCO do Grupo El Corte Inglés na gestão do Canal Ético** como ferramenta para captar informação sobre condutas potencialmente ilícitas ou irregularidades.
 7. **Identificar** devidamente (através, por exemplo, de título, data, autor, número de referência...) e no formato adequado não só a **informação** dos pilares do **Sistema de Gestão de Compliance** mas também a **documentação derivada da sua execução**, assegurando que esteja disponível (salvo aquela que, por motivos de confidencialidade, só estiver acessível a determinadas áreas da Organização), seja idónea para o seu uso e permita a rastreabilidade do seu acesso e a preservação da sua legibilidade.
 8. **Medir o desempenho** do Sistema de Gestão de Compliance da Organização através de indicadores, vigiando que todos os seus elementos funcionam de maneira correta, promovendo além disso a sua **revisão e melhoria contínua**.
 9. **Avaliar periodicamente a eficácia** do Sistema de Gestão de Compliance, modificando-o, caso seja necessário, quando se toma conhecimento, por qualquer via, da existência de incumprimentos graves, ou quando se produzem mudanças significativas nas circunstâncias que concernem a Organização, na avaliação dos seus Riscos de Cumprimento ou nos objectivos de Cumprimento fixados pela Organização.
-

As incumbências específicas do CCO em relação aos diferentes aspetos da actividade da Organização encontram-se desenvolvidos nas suas respetivas políticas e sistemas de gestão.

Às Direcções, no contexto das suas respetivas áreas, corresponde-lhes desempenhar directamente ou colaborar com o desenvolvimento das tarefas enumeradas anteriormente.

5.2. Obrigações dos Membros da Organização

Na medida em que o cumprimento da Lei e o correto desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance compete a todos os Membros da Organização, espera-se de todos eles que, independentemente do cargo que ocupem na Organização, (i) observem em cada momento uma conduta ética e contrária ao cometimento de ilícitos penais ou incumprimento de normas externas ou internas da Organização; (ii) comuniquem qualquer irregularidade de que tenham conhecimento que implique um incumprimento de normas internas ou externas, e (iii) atendam adequadamente às indicações transmitidas pelas acções de comunicação, sensibilização e formação, bem como, consoante o caso, as que possam receber do CCO no exercício das funções descritas anteriormente.

5.2.1 Membros da Organização

Todos os Membros da Organização são responsáveis por:

1. **Conhecer, observar e aplicar** o disposto no **Código de Ética de El Corte Inglés**, nesta Política de Cumprimento e nas Políticas Corporativas, normas e procedimentos que lhes sejam de aplicação, declarando a sua expressa cumprimento e adesão aos mesmos.
2. **Comunicar com a maior brevidade possível**, utilizando os canais criados para esse fim, qualquer irregularidade de que tenham conhecimento ou que pareça previsível no desempenho da sua tarefa, bem como as acções que razoavelmente pudessem contribuir para evitar e remediar tal facto e que não tenham sido postas em prática.
3. **Assistir às sessões de formação** que, em matéria de Cumprimento Regulamentar, sejam determinadas de acordo com a sua função ou cargo na Organização.
4. **Colaborar com o Responsável de Cumprimento**, quando a situação assim o exija e facultar de maneira imediata a informação e documentação que lhes possa ser solicitada no âmbito da sua função.

5.2.2 O Conselho de Administração e a Alta Direcção

O Conselho de Administração e a Alta Direcção não só apoiam o CCO no exercício dos seus deveres, mas promovem de forma activa a cultura de Cumprimento na Organização, zelando para que aquele disponha dos recursos adequados para executar eficazmente o Sistema e fomentando o uso de procedimentos e canais adequados para a comunicação de condutas potencialmente delituosas que possam afectar a Organização e as suas actividades, entre outras questões.

A liderança exercida nas empresas do Grupo El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. por parte do seu Conselho de Administração e a sua Alta Direcção implica que têm atribuídas, além das obrigações que têm todos os Membros da Organização (veja-se secção anterior), as obrigações destacadas, enumeradas abaixo.

(i) Obrigações do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é responsável:

1. Por **aprovar formalmente a presente Política** - bem como as actualizações de que possa precisar - e de **impulsionar a adopção e implementação de um Sistema de Gestão de Compliance** adequado à Organização, indicado para prevenir, detetar e gerir os Riscos de Cumprimento que possam incidir nas actividades que a Organização desenvolve.
2. De **designar para a implementação do seu modelo de Cumprimento** e do Sistema, um Responsável pela Função de Cumprimento, como órgão da pessoa jurídica com poderes autónomos de iniciativa e de controlo, atribuindo-lhe os recursos financeiros, materiais e humanos adequados e suficientes, a fim de que possa desenvolver eficazmente o seu trabalho.
3. De receber, **analisar e reagir adequadamente aos Relatórios** ou comunicações facultados pelo CCO, adoptando as acções que considere mais adequadas para a gestão adequada dos Riscos de Cumprimento, por proposta do Responsável de Cumprimento ou pela sua própria iniciativa.
4. **Assegurar-se do estabelecimento de processos de formação da vontade** da Organização, que reduzam a probabilidade de materialização daqueles Riscos de Cumprimento mais relevantes. O Conselho de Administração deve supervisionar, por proposta do CCO ou da Alta Direcção, os procedimentos e controlos associados à delegação de faculdades para a tomada de decisões da Organização.

O Órgão de Administração também deve identificar e agir para gerir conflitos de interesses potenciais ou reais, quando existirem circunstâncias em que se detete a sua relevância em relação aos Riscos de Cumprimento.

(ii) Obrigações da Alta Direcção

A Alta Direcção colabora com o Conselho de Administração no desempenho das suas responsabilidades, especialmente no que respeita à transmissão da cultura de Cumprimento da Organização e à aplicação efectiva da **tolerância zero a respeito das condutas que possam supor incumprimentos**.

Pela sua proximidade dos objectivos estratégicos e operacionais da Organização e a sua posição hierárquica, a Alta Direcção é responsável por:

- **Dirigir e apoiar** todos os Membros da Organização no exercício das suas obrigações em matéria de Cumprimento.
- **Assegurar-se** de que todos os Membros **as integram no desenvolvimento das suas actividades diárias** na Organização.
- **Zelar para que as exigências decorrentes do Sistema sejam incorporadas em todos os processos e procedimentos** da Organização, dirigindo e apoiando os Membros da Organização na observância dos Requisitos e na eficácia do Sistema.
- **Garantir a disponibilidade dos recursos adequados e suficientes** para a execução eficaz do Sistema, comunicando internamente a importância da dita execução de forma consistente com o estabelecido nesta Política.
- **Participar nos processos de aprovação da identificação, análise e avaliação dos Riscos de Cumprimento.**
- **Fomentar** entre os Membros da Organização e Terceiros o **uso dos canais criados** para a comunicação de condutas potencialmente irregulares ou delituosas que possam afectar a Organização e as suas actividades, garantindo a ausência de represálias, discriminações ou sanções por aquelas comunicações realizadas de boa fé ou por aquelas actuações tendentes a evitar participar em actuações delituosas.

5.2.3 Direcção operacional

As Direcções de Centros e Departamentos são responsáveis por cumprir com as políticas, normas e procedimentos estabelecidos pela Organização, bem como agir de forma ética e responsável em cada momento.

Nesse sentido, será a encarregada:

1. De **manter um ambiente de controlo efectivo**, zelando para que as suas áreas de responsabilidade actuem conforme a legislação aplicável e o restante regulamento interno vigente.
2. De **vigiar que a implementação dos controlos de Cumprimento** seja optimizada, supervisionando que as diferentes áreas os executam da forma correta.
3. De **fazer participar e coordenar as pessoas a seu cargo** para a eficácia das acções dirigidas a difundir a cultura de Cumprimento e prevenir qualquer acção irregular, mediante procedimentos de instrução, delegação e supervisão, tal como previsto no Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento.

6. Conhecimento e declaração de cumprimento

A presente Política é difundida e está à disposição de todos os Membros da Organização na internet e no site da empresa, com acesso para todos os Membros de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Além disso, a presente Política será posta à disposição dos seus Sócios de negócio através do site da empresa.

Aos Membros da Organização que ocupem posições especialmente expostas aos Riscos de Cumprimento, será solicitada a sua declaração periódica de conhecimento e adesão, tanto da presente Política, como da Política Corporativa que lhes seja aplicável em função do principal risco ao qual estiverem expostos.

7. Diligência devida

A Diligência devida, no contexto da Política de Cumprimento, é um processo fundamental que procura garantir que a Organização atua de forma ética e cumpre todas as leis e regulamentos aplicáveis.

No EL CORTE INGLÉS, este processo de Diligência devida está sempre alinhado com os valores, princípios de boas práticas e normas internas da Organização, estabelecendo os princípios e procedimentos que devem ser seguidos para garantir a integridade e a transparência nas operações da Organização.

Neste sentido, a Organização deve:

- ✓ Realizar uma análise abrangente para identificar os riscos de incumprimento que possam afetar a Organização, incluindo riscos criminais, legais, regulamentares e reputacionais.
- ✓ Classificar os riscos identificados de acordo com a sua probabilidade de ocorrência e o seu potencial impacto na Organização.
- ✓ Estabelecer políticas e procedimentos claros que abordem os riscos identificados e que definam as expectativas de comportamento para todos os colaboradores e demais partes interessadas.
- ✓ Garantir que as políticas sejam revistas e atualizadas periodicamente quando ocorrem variações nos objetivos estratégicos ou mudanças normativas.
- ✓ Implementar programas de formação para todos os Membros da Organização sobre as Políticas de Cumprimento, a importância da Cumprimento Normativa e como identificar e reportar possíveis infrações.
- ✓ Promover uma cultura organizacional que valorize a ética e a cumprimento, incentivando os colaboradores a agir de forma responsável e a reportar comportamentos inadequados sem medo de retaliações.

- ✓ Estabelecer mecanismos de monitoramento para avaliar a eficácia das Políticas de Cumprimento e detectar possíveis incumprimentos de forma proativa.
- ✓ Realizar auditorias internas e externas periódicas para verificar a adesão às Políticas em matéria de Cumprimento e a efetividade dos controles implementados.
- ✓ Proporcionar canais seguros com o objetivo de que todos os Membros da Organização e demais partes interessadas reportem, de forma confidencial e sem temor a represálias, qualquer incumprimento da normativa ou consultas sobre se alguma prática observada pode representar um ato ilícito.

8. Comunicação de condutas

Todos os Membros da Organização **têm a obrigação de informar sobre comportamentos individuais, coletivos ou actividades** que ocorram no contexto das suas actividades na Organização e que possam supor um **incumprimento**, independentemente de se tais comportamentos foram ordenados ou solicitados por um superior.

Para efeitos de que a presente Política tenha uma aplicação efectiva, a Organização dotouse de diversos mecanismos de relatório e comunicação interna. Por isso, eventuais consultas, observações e denúncias dos empregados em matéria de cumprimento regulamentar poderão ser processadas através destes diferentes canais da Organização, que vão desde a simples comunicação ao superior hierárquico, o qual deverá proceder de imediato a corrigir a situação ou a encaminhá-la ao nível de responsabilidade adequado, bem como através do Canal Ético, em qualquer das suas vias de comunicação.

Em particular, e sem prejuízo de outras vias existentes na Organização para consultar ou denunciar práticas contrárias aos valores ou regulamento interno de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., existe uma **caixa de correio situada no site da empresa de El Corte Inglés** à qual é possível aceder através do seguinte endereço de Internet: <https://www.elcorteingles.es/informacioncorporativa/es/gobierno-corporativo/etica-ycumplimiento/contacto-canal-etico/>

De igual modo, o Grupo El Corte Inglés conta com um **endereço de e-mail** para tais

fins: etica@elcorteingles.es ou o seguinte **endereço postal**:

El Corte Inglés, S.A.
Responsável pela Função de Cumprimento c/
Hermosilla, 112, 28009 Madrid.

Qualquer consulta, observação ou denúncia por incumprimento será gerida pelo CCO do Grupo El Corte Inglés nos termos descritos e contemplados no Procedimento de Processamento de Comunicações recebidas através do Canal Ético de El Corte Inglés, ao qual El Corte Inglés – Grandes Armazéns, S.A. aderiu.

Ao colaborar com o CCO do Grupo El Corte Inglés na instrução das comunicações do Canal Ético, o CCO de El Corte Inglés Grandes Armazéns, S.A. impulsionará os procedimentos de comprovação e investigação das denúncias que considerar oportunos e emitirá as resoluções pertinentes sobre os expedientes processados, informando de tudo isso o CCO do Grupo El Corte Inglés.

Em particular, será garantido o tratamento confidencial de todas as comunicações, bem como a ausência de represálias de qualquer tipo contra os denunciantes de boa fé.

Perante a detecção de denúncias ou comunicações materialmente significativas e/ou que possam comprometer seriamente a Organização ou os seus Grupos de interesse, o CCO informará imediatamente o Conselho de Administração e o CCO do Grupo El Corte Inglés (para que este por sua vez informe a Comissão de Auditoria e Controlo de El Corte Inglés, S.A.) e a Alta Direcção, e coordenar-se-á com a Assessoria Jurídica, a fim de as poder gerir com a celeridade e urgência adequadas.

9. Consequências do incumprimento

Em cumprimento com o estabelecido no Código de Ética de EL CORTE INGLÉS (subscrito por El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.) bem como no Programa de Cumprimento, todos os Sujeitos visados por este documento, com independência do seu nível hierárquico e localização geográfica ou funcional, têm a obrigação de cumprir com os princípios e procedimentos estabelecidos nos ditos textos, quando lhes for aplicável. Igualmente, para efeitos de zelar pelo correto desenvolvimento do Sistema de Gestão de Compliance, são instados a denunciar qualquer contravenção dos mesmos, nos termos expostos nesta secção.

Uma vez recebida uma comunicação pelo Canal Ético, caso se verifique um incumprimento do regulamento interno ético-empresarial, ou de qualquer legislação aplicável, agir-se-á imediatamente, conforme o Procedimento que o regula, tendo lugar a transmissão das conclusões pelo Responsável por Cumprimento à Direcção de Recursos Humanos, para efeitos de adopção das medidas pertinentes em cada caso, dentro do enquadramento jurídico-laboral vigente.

A actuação disciplinar poderá afectar, não só os sujeitos cujas condutas tenham ocasionado o risco ou dano, mas também qualquer empregado que, tendo tido conhecimento da irregularidade, não tenha seguido os procedimentos estabelecidos pela Organização em termos de prevenção e resposta.

A Direcção de Recursos Humanos é competente para a análise e a aplicação das medidas disciplinares conforme o regime de faltas e sanções previstas na Convenção Coletiva aplicável e no resto do enquadramento jurídico-laboral vigente.

As medidas que forem adoptadas numa perspectiva laboral serão sempre respeitosas com o regulamento aplicável, mantendo a proporcionalidade com a gravidade dos factos causantes, informando, caso pertinente, os representantes legais dos trabalhadores.

Quando o CCO investigar e confirmar a contravenção dos princípios éticos de El Corte Inglés ou de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., em relações com Sócios de Negócio ou Terceiros, proporá às áreas contratantes a cessação da relação. De igual modo, quando for colocada em evidência a necessidade de modificar um procedimento de trabalho ou uma linha de actuação da Organização, deverá dar conhecimento à Direcção operacional e/ou ao Conselho de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., para que se possam empreender as medidas oportunas. Se a relevância da matéria assim o requerer, o CCO proporá ao Conselho de Administração as medidas a adoptar, que forem consideradas proporcionais ao risco ou danos ocasionados.

No caso de se confirmar que a actuação de algum Membro da Organização possa ser constitutiva de um ilícito penal imputável à pessoa jurídica, tal circunstância será transmitida de imediato ao Conselho de Administração, à Assessoria Jurídica e ao CCO do Grupo El Corte Inglés e será colocada em evidência junto das Autoridades Públicas competentes para o seu conhecimento e processo legal. Tal comunicação deve fazer-se acompanhar pelas evidências e/ou indícios que tenha sido possível recolher a esse respeito. Tanto o Grupo El Corte Inglés como El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. prestarão a sua máxima colaboração nas acções de investigação desenvolvidas pelas Autoridades Públicas.

Por outro lado, no caso de o incumprimento ser cometido por Sócios de Negócio, procedese à dissolução da relação mercantil, dentro da moldura prevista na legislação vigente.

10. Controlo, acompanhamento e supervisão

10.1 Controlo e acompanhamento

A Direcção de Cumprimento e Controlo de Riscos, em função das atribuições que lhe foram conferidas no número 3 desta Política, será a responsável por controlar e realizar seguimento contínuo do disposto nesta Política, seguindo o procedimento estabelecido nos Estatutos e no Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento. Igualmente se ocupará de promover acções para a sua adequada divulgação e conhecimento.

10.2 Supervisão pela Auditoria Interna

O departamento de Auditoria Interna irá rever o Sistema de Gestão de Compliance Penal na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pela Comissão de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com esse Sistema, e extraordinariamente, como consequência da ocorrência de incidências ou identificação de irregularidades. Como resultado dessas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o respetivo relatório, são emitidas recomendações caso se identifiquem oportunidades de

melhoria. As oportunidades de melhoria que potencialmente possam ser identificadas como resultado dessas revisões, deverão ser consideradas no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão Cumprimento Penal.

11. Aprovação, modificação, adesão e actualização

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A.

Esta Política deve ser mantida atualizada. Para tal, deve ser revista regularmente, anualmente, e extraordinariamente, e em qualquer caso, o mais brevemente possível, sempre que se verifiquem alterações aos objectivos estratégicos ou uma alteração regulamentar externa ou interna que exija a sua actualização ou modificação.

À Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos compete avaliar qualquer proposta de modificação, com o apoio da Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos.

Além disso, se as alterações forem significativas, devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo.

12. Difusão

Uma vez aprovada pelo Conselho de Administração da El Corte Inglés, S.A., a presente Política estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e no site corporativo para todos os grupos de interesse do Grupo ECI. Além disso, a Direção de Cumprimento e Controlo de Riscos encarregar-se-á de promover as ações necessárias para a sua adequada divulgação e conhecimento.

CONTROLO DE MUDANÇAS**Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração a 21/10/2021**

Versão	Data de Modificação	Objecto da Modificação	Secções afectadas
		-	-

Anexos

Anexo I - Definições

Seguidamente, são estabelecidas as definições daqueles termos que se utilizam frequentemente no presente documento e nas normas relacionadas que constituem o Sistema de Gestão de Compliance de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

- **Alta Direcção:** órgão de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. que dirige e controla a gestão da Organização. Em El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. a figura da Alta Direcção reside actualmente naqueles directores aos quais seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Bloco de Compliance:** Cada área ou função da Organização cuja atividade é relevante para o desenvolvimento da Política de Compliance é classificada como Bloco de Compliance Regulatório (Centros Comerciais, Armazéns e Plataformas, Compras, Vendas, Vendas à Distância, Fiscal, Jurídico, Financeiro, Comunicação, RSC, Construção e Manutenção, Organização e Métodos, Sistemas de Informação, Recursos Humanos, Marketing, Criatividade, Investigação de Mercado, Cadeia de Abastecimento, Expansão Internacional, Prevenção e Segurança, Prevenção de Branqueamento de Capitais, Desenvolvimento Corporativo Interno, Empresas ECI, etc.).
- **Comité de Auditoria e Controlo:** Órgão permanente do Conselho de Administração, com carácter informativo e consultivo, sem funções executivas, e com plenos poderes para prestar informações, aconselhar e formular propostas no âmbito da sua atuação, que inclui, entre outras áreas, o Cumprimento Normativo.
- **Conselho de Administração:** responsável máximo pela gestão e o resultado das actividades desenvolvidas pela sociedade, do seu sistema de governo e políticas corporativas, ao qual a Alta Direcção informa e presta contas.
- **Direcção Operacional:** Membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis por cumprir as políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **EL CORTE INGLÉS:** inclui o El Corte Inglés, S.A. e as entidades que integram o seu Perímetro de Controlo Penal.
- **Estatuto da Função de Cumprimento:** documento que define as bases da Função de Cumprimento de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Grupo El Corte Inglés:** conjunto de empresas que integram o Grupo El Corte Inglés.
- **Organização:** El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Membros da Organização:** os integrantes do Conselho de Administração, a Alta Direcção, directores, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou ao

abrigo de acordo de colaboração, voluntários da Organização e restantes pessoas subordinadas hierarquicamente a qualquer um dos anteriores.

- **Incumprimento:** Conduta, ativa ou omissiva, que constitui violação das normas aplicáveis ao EL CORTE INGLÉS. O incumprimento pode ser de gravidade variável, desde o mero incumprimento formal de uma exigência constante de um regulamento interno até à prática de atos que constituam crime potencial.
- **Denunciante:** Pessoa singular que denuncia, através do Sistema de Informação Interno, comportamentos individuais ou coletivos ocorridos na Organização que possam constituir uma violação do Código Deontológico ou de outros documentos do Sistema de Gestão da cumprimento criminal.
- **Manual de Gestão de Cumprimento:** Documento suportado pela presente Política que define as estruturas básicas de funcionamento da Função de Cumprimento a sua integração na Organização, incluindo as medidas destinadas a avaliar, prevenir, detetar e gerir precocemente os Riscos de Cumprimento.
- **Incumprimento:** Incumprimento de uma Requisito.
- **Partes interessadas / Grupos de interesse:** as pessoas físicas ou jurídicas que, não sendo Sócios de Negócio nem Membros da Organização, se podem ver afectadas ou sentir-se como afectadas por uma decisão ou actividade da Organização.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui El Corte Inglés S.A. e as entidades que adiram à Política de Prevenção do Cometimento de Delitos e ao restante Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés, S.A. por decisão dos seus órgãos sociais, não tendo CCO próprio nem uma gestão autónoma nesta matéria.
- **Programa de Cumprimento:** documento que descreve as normas e documentos organizativos existentes no seio de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. em matéria de Compliance, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais Alta Direcção
- **Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento:** documento que regula o funcionamento dos órgãos que integram a Função de Cumprimento de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Responsável pela Função de Cumprimento ou CCO:** Órgão unipessoal, dotado de poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras incumbências, a responsabilidade de supervisionar o adequado funcionamento do Sistema de Gestão de Cumprimento da Organização em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance, em particular.
 - **Retaliação:** qualquer ato ou omissão proibido por lei ou que, direta ou indiretamente, implique um tratamento desfavorável que coloque a pessoa que o sofre em particular

desvantagem em relação a outra pessoa no local de trabalho ou no contexto profissional, unicamente devido à sua condição de informador ou por ter efetuado uma denúncia pública.

- **Requisito:** um requisito planeado e obrigatório. Os requisitos podem surgir da legislação penal e de regulamentos complementares ou ser estabelecidos pelo EL CORTE INGLÉS através da Política de Prevenção Criminal ou de qualquer um dos documentos do Sistema de Gestão de Cumprimento Criminal que a suportam e desenvolvem.
- **Risco de Cumprimento:** Risco relacionado com a incerteza em torno do incumprimento e/ou não cumprimento com os Requisitos de Cumprimento. Entre os diferentes tipos de Riscos de Cumprimento encontram-se os relacionados com os quadros regulatórios que impactam a sua atividade, identificados pela Organização.
- **Sistema de Gestão de Compliance:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objectivo é a prevenção, detecção, gestão e comunicação dos Riscos Penais, integrado nos processos de negócio e sujeito a supervisão e melhoria contínua. Doravante, também mencionado como o “**Sistema**”.
- **Sócios de Negócio:** qualquer pessoa jurídica ou física, salvo os Membros da Organização, com quem a Organização mantém ou prevê estabelecer algum tipo de relação de negócio. A título enunciativo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, jointventures ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas por El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. para a entrega e/ou recepção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Sujeitos visados por este documento:** todos os Membros da Organização, bem como os Sócios de Negócio ou Terceiros que tenham relação de negócio com El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica ou organismo independente da Organização.